


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p>	<p align="center">DATA 10/12/2025</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Michael Simon Carvalho Silva
Presidente

Nivaldo Antonio da Silva
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

João Viane de Carvalho
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 298/2025

De iniciativa do Vereador Daniel Guedes Soares, (Vereador Daniel do Bem) vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epigrafe que: “Estabelece diretrizes para a promoção da Tríade da Inclusão no município de Ipatinga e dá outras providências.”.

1 – RELATÓRIO

O projeto tramita regularmente com justificativa que demonstra seu interesse público e sua compatibilidade com as políticas de inclusão.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Cumprir informar que o projeto em análise encontra amparo no art.30 incisos I e II, todos dispositivos da Constituição Federal, na alínea f do inciso I do artigo 171 da Constituição Estadual de Minas Gerais bem como no art. 23, I da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, tendo em vista que o teor da iniciativa é assunto de interesse local.

Sob o aspecto formal a propositura encontra fundamento no art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal e incisos, que define a competência para a iniciativa legislativa de leis ordinárias a qualquer vereador:

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias** caberá

I - ao Prefeito;

II - a qualquer **Vereador** ou Comissão da Câmara;

III - aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.



O texto do projeto se limita a **instituir diretrizes** e conceitos orientadores para a integração entre família, escola e profissionais de apoio, sem interferir na organização interna da Administração Pública. Trata-se de matéria claramente inserida na competência suplementar e no interesse local, sobretudo porque a inclusão educacional e o atendimento especializado possuem dimensão municipal.

A proposição **não cria nem estrutura órgãos, não altera regime jurídico de servidores e não interfere na organização administrativa interna**, inexistindo vício de iniciativa.

Não há invasão da competência privativa da União (art. 22, CF/88) ou do Estado. A proposição versa sobre tema vinculado à gestão administrativa local, o que se enquadra no interesse predominantemente municipal. Além disso não viola os princípios constitucionais como: Princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88), Princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88), Princípio da razoabilidade e proporcionalidade, consagrados pela doutrina e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No que tange à constitucionalidade, cabe destacar ainda que o Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, consolidou entendimento de que não há vício de iniciativa em projetos de lei de origem parlamentar desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo, nas atribuições de seus órgãos ou no regime jurídico de servidores públicos, ainda que impliquem eventual despesa (Tema 917 da Repercussão Geral).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece:

- A promoção da educação inclusiva como dever do poder público (arts. 27 e 28);
- A articulação entre escola, família e profissionais especializados;
- Princípios como acessibilidade, inclusão, igualdade e não discriminação.

O projeto municipal **não altera nem amplia direitos**, apenas reforça princípios já existentes, em sintonia com a legislação federal.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê expressamente a necessidade de ações **interdisciplinares**, o que é exatamente o núcleo da “Tríade da Inclusão”.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto nº 298/2025

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Michael Simon Carvalho Silva
Presidente

Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto nº 298/2025

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz

Presidente

Fernando Ferreira de Castro

Vice-Presidente

João Viane de Carvalho

Relator

Página de assinaturas



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário



Michael Silva
101.053.776-86
Recipiente



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Adiel Oliveira



Michael Silva



459.433.466-00
Signatário












101.053.776-86
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 10 dez 2025**
16:46:40  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 10 dez 2025**
17:27:21  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:27:23  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:58:44  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.53 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:58:48  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.53 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:20:19  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:20:22  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:15:24  **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:28:12  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
16:47:15  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
16:47:17  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



- 10 dez 2025**
17:35:44  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:12:31  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 172.225.223.43 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:12:49  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 172.225.223.43 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:21:41  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:21:57  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 15 dez 2025**
10:05:38  **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 15 dez 2025**
18:32:54  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

